



Ofício Circular nº 462/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 8509523-92.2025.8.06.0000

Assunto: Ciência sobre publicação do Provimento nº 10/2025/CGJCE.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 0310053, em anexo, sendo ele o Provimento nº 10/2025/CGJCE, publicado no DJe em 08/09/2025, que versa sobre alteração do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento nº 04/2023/CGJ).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00010/2025

Disponibilização: 08/09/2025 às 16h55m

PROVIMENTO Nº 10/2025/CGJCE

Promove alterações e revogações nas disposições constantes do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará).

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 182/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 149/2023/CNJ e revoga o Provimento nº 63/2017/CNJ, o qual dispõe sobre modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, para uso padronizado nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará) às disposições da Decisão proferida no Pedido de Providências nº 0007505-66.2023.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor das decisões de lds. 0292770 e 5588528, proferidas nos autos dos Processos Administrativos nºs 8509523-92.2025.8.06.0000 (SEI) e 0002344-48.2024.2.00.0806 (PjeCOR);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação aos artigos, parágrafos e incisos do Provimento nº 04/2023/CGJCE abaixo indicados, bem como incluir o art. 473-A, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 222. (...)

II - *peticões de registro tardio e procedimentos administrativos, inclusive reconhecimento de paternidade socioafetiva e alteração de prenome e/ou sexo de pessoa transgênero;*

(...)

Art. 223. (...)

II - *mandados judiciais, peticões de registro tardio e procedimentos administrativos que envolvam registros ou averbações, inclusive reconhecimento de paternidade socioafetiva e alteração de prenome e/ou sexo de pessoa transgênero;*

(...)

Art. 254. É livre o acesso às informações constantes nos livros de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio de certidões de breve relato, com as informações regulamentadas em lei, independentemente de requerimento ou de identificação do requerente.

(...)

Art. 256. Nas certidões de breve relato deverão constar somente as informações previstas em lei ou ato normativo, sendo que qualquer outra informação solicitada pela parte constante do registro ou anotações e averbações posteriores somente poderá ser fornecida por meio de certidão por quesitos ou por inteiro teor.

(...)

Art. 465. As certidões de nascimento, casamento, óbito, natimorto e as relativas aos atos registrados ou transcritos no Livro "E", inclusive as de inteiro teor, serão emitidas obrigatoriamente em papel de segurança, adquirido junto às empresas credenciadas pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

(...)

Art. 469. Os modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e óbito, a serem adotados pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais em todo o Estado do Ceará, serão os instituídos nos Anexos IV, V e VI do Provimento nº 149/2023/CNJ.

Parágrafo único. Nas certidões de casamento, nascimento e óbito constará a matrícula conforme estrutura definida pelo Provimento nº 149/2023/CNJ, incluindo-se o código da serventia, do acervo, tipo e número do livro, folha, termo e dígito verificador.

(...)

Art. 473-A. As certidões eletrônicas estruturadas por extrato poderão ser emitidas conforme regulamentação do ON-RCPN, com as informações constantes nos Anexos IV, V e VI do Provimento nº 149/2023/CNJ, conforme solicitação do interessado.

(...)

Art. 1.161. As intimações e notificações relativas aos procedimentos de competência do Registro de Imóveis poderão ser feitas por edital eletrônico publicado em jornal eletrônico devidamente registrado e com ampla divulgação.

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 08 de setembro de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/152856> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

